

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL Nº 100.000.003/2013 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O SR.
ROBERTO ABDALA, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
PELA IMPLANTAÇÃO CONDOMÍNIO MARISOL.**

Processo de Licenciamento nº **391.000.856/2012**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.000.279/2013**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o Senhor **ROBERTO ABDALA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

- VI) O Parecer Técnico nº 030/2012 - GRUPAR, favorável ao licenciamento do empreendimento denominado “CONDOMÍNIO MARISOL”, estabelecendo como condicionante a formalização de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental ser formalizado entre as partes.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 67.647,12 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental devida em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do “Condomínio MARISOL”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, de acordo com a Deliberação nº 010/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, o COMPROMITENTE ficará responsável pela prestação dos seguintes serviços na Unidade beneficiada:

- Revitalização e complementação do cercamento da Estação;
- Revitalização das torres de observação e vigilância localizadas no interior da Estação.

§ 1º - Caso o valor dos bens e serviços demandados não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do COMPROMITENTE, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação ambiental estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 67.647,12 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos)**, conforme Informação Técnica nº 007/2013-UCAF/IBRAM (fls. 26-29) aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, mediante Deliberação nº 010/2013 da CCA (fl.30) de 05 de março de 2013.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “0,962”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.2 Elaborar e apresentar termos de referência e especificações técnicas, quando necessário, para execução das obras e aquisição dos bens;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela COMPROMITENTE para execução de obras e serviços objetos do presente TERMO;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMITENTE.

II – Do COMPROMITENTE:

- 3.6 Executar de forma integral a compensação ambiental estabelecida, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da formalização do presente Termo.
- 3.7 Apresentar o projeto das obras (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá ao COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de março de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ROBERTO ABDALA
Condomínio MARISOL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: